

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI N. 792/2007

(Do Sr. Anselmo de Jesus)

Inclui o inciso VII ao art. 6º do Substitutivo apresentado aos Projetos de Lei n. 792, 1.190, 1.667, 1.920, 1.999 e 2.364, de 2007, e 5.487, 5.528, 6.005 e 6.204, de 2009.

EMENDA ADITIVA N.

Inclusão proposta

Inclua-se o inciso VII ao artigo 6º do Substitutivo apresentado aos Projetos de Lei n. 792, 1.190, 1.667, 1.920, 1.999 e 2.364, de 2007, e 5.487, 5.528, 6.005 e 6.204, de 2009.

“Art. 6º

.....

VII – Subprograma Resíduos Sólidos Urbanos, destinado ao pagamento por ações e iniciativas de cooperativas de catadores que promovam a triagem e coleta de resíduos sólidos recicláveis, reduzindo em volume e peso sua disposição final, bem como contribuindo para o aumento da vida útil dos aterros sanitários.

JUSTIFICAÇÃO

Além dos subprogramas estabelecidos pelo relator em substitutivo, deve ser agregado outro que reconheça as ações desenvolvidas por cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

A ação destes grupos contribui para a redução do volume e peso dos resíduos sólidos, trazendo benefícios para os aterros sanitários, que têm sua vida útil aumentada.

Sala da Comissão, de abril de 2010.

Dep. Assis do Couto

PT/PT